

I - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A - A classificação máxima é de 20 valores e o valor indicado para cada questão corresponde ao seu valor relativo.

B – Relativamente às perguntas que não tenham resposta de escolha múltipla:

- a) Justifique sempre as suas respostas.
- b) Será tida em conta a identificação e qualificação do problema colocado, a indicação de soluções possíveis e a escolha fundamentada de uma delas. Será também valorizada a indicação dos artigos da lei onde se encontram as normas utilizadas como critério de solução.

C – Relativamente às perguntas com resposta de escolha múltipla:

- c) Relativamente às perguntas a que apenas tenha que escolher a resposta que considere correcta, não serão consideradas aquelas em que for seleccionada mais de uma resposta.

II - PROCESSO CIVIL DECLARATIVO

ENUNCIADO

A)

1. “A” intentou no dia 20 de Março de 2017 uma acção especial de divórcio litigioso contra o seu cônjuge - “B”.
2. Alegou que “B” foi de férias em Janeiro de 2014 com uma pessoa do sexo oposto (“C”) tendo-se ambos hospedado no mesmo quarto de hotel e que foi “B” quem pagou as respectivas despesas com dinheiro do casal, como se comprovava com o extracto bancário que “A” recebeu em Fevereiro de 2014.
3. “B” não contestou.
4. Feito o julgamento, o tribunal considerou provados todos os factos alegados pela parte autora.
5. Na sentença, o tribunal absolveu “B” e não decretou o divórcio por ter concluído que caducara o direito de “A” (art. 1641º do Código Civil).
6. “A” recorreu concluindo que, nos termos do art. 571º, nº 1, al. d) do CPC, a sentença era nula por excesso de pronúncia, uma vez que ninguém deduzira a excepção de caducidade e que também era nula por violação do princípio do contraditório, pois que “A” não teve oportunidade de se pronunciar sobre a questão da caducidade.

ENUNCIADO

B)

7. Para que a casa de “D” não fosse penhorada em execução em que “D” era executado, este combinou com “E” que celebrariam escritura de compra e venda em que simuladamente declarariam comprar e vender.
8. Porém, “E”, para conseguir dinheiro para jogar no casino, resolveu hipotecar a casa para garantia de um empréstimo.
9. Ao saber disso, “D” e a sua esposa “F” intentaram uma acção judicial contra “E” em que pediram que o contrato de compra e venda celebrado entre “D” e “E” fosse declarado nulo por simulação.
10. Na audiência de julgamento, quando uma das testemunhas afirmava que “E” não tinha dinheiro para comprar a casa de “D” e que presenciou “D” e “E” a combinarem celebrar simuladamente a escritura pública de compra e venda, o mandatário de “E” deduziu incidente de impugnação da testemunha dizendo que esta não poderia ser admitida a depor nos termos do disposto no art. 388º do CC e do art. 537º do CPC.

QUESTÕES

- a) – Concorda com a conclusão da parte recorrente “A” quando afirma que houve excesso de pronúncia que causa nulidade da sentença? (25/200)

b) – Concorda com a conclusão de “A” quando afirma que a sentença é nula por violação do princípio do contraditório? **(25/200)**

c) – Concorda com o mandatário de “E” quando impugnou a admissibilidade da testemunha a prestar depoimento? **(25/200)**

d) - Relativamente à violação do dever conjugal de fidelidade (art. 1533º do CC), qualifique o alegado facto de “B” ter pernoitado no mesmo quarto de hotel com “C”. **(10/200)**

- i) – Facto instrumental
- ii) – Factos essencial nuclear
- iii) – Factos essencial concretizador
- iv) – Factos essencial complementar
- v) – Facto irrelevante para a decisão

e) – Relativamente à violação do dever conjugal de cooperação (arts. 1533º e 1535º do CC), qualifique o alegado facto de “B” ter suportado com dinheiro do casal as despesas com quarto de hotel. **(10/200)**

- i) – Facto instrumental
- ii) – Factos essencial nuclear
- iii) – Factos essencial concretizador
- iv) – Factos essencial complementar
- v) – Facto irrelevante para a decisão

f) – Relativamente à simulação negocial (art. 232º do CC), qualifique o facto referido pela testemunha: - “E” não tinha dinheiro para comprar a casa de “D”. **(5/200)**

- i) – Facto instrumental
- ii) – Factos essencial nuclear
- iii) – Factos essencial concretizador
- iv) – Factos essencial complementar
- v) – Facto irrelevante para a decisão

III - PROCESSO CIVIL EXECUTIVO

1.

Num texto com não mais de 30 linhas discorra sobre a questão do ónus da prova no âmbito dos embargos às execuções de quantia certa nas seguintes situações:

- a) Execução estribada em título particular donde emerge um contrato de mútuo; **(25/200)**
- b) Execução estribada em título de crédito, por exemplo, cheque. **(25/200)**

2.

Suponha que um acórdão condenou B. a pagar a A. a quantia de 1 milhão de patacas, não havendo qualquer condenação em juros por não pedidos.

Não obstante A. pretende exigir de B., em sede executiva, o pagamento de juros de mora.

Relembrando as duas posições que a propósito se opõem, através de um texto com não mais de 15 linhas, diga se, na sua óptica, existe título executivo suficiente em relação a juros de mora que A. pretende liquidar. **(30/200)**

IV - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Abel e Bento, casados, residentes em Macau, como titulares em comum e partes iguais do direito de propriedade sobre uma fracção autónoma de edifício situado na Ilha da Taipa, intentaram em Janeiro de 1998 contra Celestino, solteiro, funcionário público, e sua irmã Diana, também solteira, doméstica, uma acção de reivindicação de propriedade relativa àquela mesma fracção.

A acção veio a ser julgada procedente em Julho de 2009 e da respectiva sentença não foi interposto qualquer recurso. Acontece que Celestino continua a manter-se instalado, com sua referida irmã; no apartamento em causa e ambos se recusam terminantemente a sair.

Do património de Celestino fazem parte um pequeno terreno sito em Coloane e um automóvel que ele usa para se deslocar às Ilhas.

Diana apenas é dona de algumas jóias que herdou de uma das suas avôs e de um pequeno depósito a prazo num dos Bancos a operar na RAEM.

1. Se fosse o advogado do Abel e Bento, quid iuris? **(10/200)**
2. Se fosse o advogado do Celestino e da Diana, quid iuris? **(10/200)**